



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 23278009820/2017-69 e o que foi homologado na 4ª Reunião Extraordinária do CONSUP, realizada em 16/05/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o *Regulamento das Atividades Docentes no âmbito do IFBA*, nos termos em anexo.

Art. 2º Estabelecer que a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFBA realize estudo de impacto do Regulamento em apreço, durante este ano letivo, e o submeta ao CONSUP, para que sejam feitas as adaptações necessárias, visando sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Renato da Anunciação Filho

Presidente do CONSUP

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ANUNCIACAO FILHO, Reitor**, em 15/06/2018, às 15:22, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0718070** e o código CRC **13BCC7D5**.

REGULAMENTAÇÃO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES DOCENTES

Disposições Gerais

Art. 1º O presente Regulamento está em consonância com os princípios que regem os INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA que foram criados nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e visa estabelecer os critérios e procedimentos legais para a distribuição da carga horária docente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da carreira do Magistério Superior nos regimes efetivos, visitantes, substitutos e temporários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, com base na Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 11.784/2008, no Decreto nº 94.664/1987, no Decreto nº 1.590/1995, no Decreto nº 5.773/2006, no Decreto nº 2.668/1998, na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 11.892/2008, na Lei 12.772/2012, na Lei 12.863/2013, na Portaria Ministerial nº 475/1987, Portaria SETEC/MEC nº 17/2016 e no Projeto Pedagógico Institucional.

Dos Objetivos

Art. 2º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional. A finalidade dessa resolução é de estabelecer os critérios e procedimentos legais para distribuição da carga horária docente no IFBA para atender essas atividades.

Dos Princípios

Art. 3º Os princípios que norteiam a presente norma são:

- I – O ensino, a extensão e a pesquisa são indissociáveis e visam à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber, da cultura e da arte;
- II – Ensino, extensão e pesquisa de natureza pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada;
- III – Compromisso com o bem público, sua administração e sua função na sociedade, primando sempre pelo bem comum, pela ética e priorizando a satisfação das necessidades coletivas à frente das pessoais.

Das Definições E Das Disposições Preliminares

Art. 4º Disciplina é caracterizada como:

- I - um componente curricular orientado por uma ementa, contendo definição de carga horária, conteúdos, objetivos e nível de ensino;
- II – nos cursos superiores e pós-graduação além do inciso I, também tem de ser considerado o crédito como elemento caracterizador da disciplina;

Parágrafo Único. É considerada como uma mesma disciplina, aquelas que atendam na íntegra o inciso I para todos os cursos e, também, o inciso II para os cursos superiores.

Art. 5º Turma é caracterizada como:

I – conjunto de alunos que estão sob a tutela do docente para práticas de ensino-aprendizagem em sala de aula, laboratório e demais espaços formativos;

Parágrafo Único. Quando se fizer necessária a divisão de uma turma para adequação de elaboração de atividades práticas em laboratórios e outros espaços formativos, será considerada, para efeito de contagem, o número de turmas resultantes desta divisão.

Art. 6º Área do conhecimento é o conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas.

Art. 7º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos para contabilização de carga horária de PIT e RIT.

Das Especificidades Da Carreira Docente

Art. 9º Consideram-se atribuições dos docentes:

I - participar da elaboração e execução da proposta político pedagógica da Instituição;

II - participar de estudos e discussões acerca do currículo para os diferentes cursos ofertados pela instituição, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem;

III - elaborar e executar o Plano Individual de Trabalho (PIT), de acordo com as determinações desta normatização;

IV - elaborar e executar o plano de ensino nos prazos instituídos no calendário acadêmico;

V - participar de todas as atividades descritas na Seção I

VI - lecionar nas modalidades de ensino em conformidade com a carreira docente;

VII - lecionar nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, desde que possua titulação adequada, em concomitância com os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio e/ou Graduação, salvo em caso de excepcionalidade demandado pelo *Campus* com prazo determinado pelo Departamento sem prorrogação;

VIII - lecionar as disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou à distância, regularmente ofertados pela instituição;

IX - zelar pela aprendizagem dos(as) estudantes;

X - elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de ensino-aprendizagem, de forma a possibilitar a recuperação dos estudos aos(às) estudantes que apresentem menor rendimento;

XI - colaborar com as atividades de articulação Instituição-família-comunidade;

XII - promover o ensino, a pesquisa e a extensão com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos culturais, artísticos, políticos, sociais e econômicos;

XIII - cumprir o calendário acadêmico integralmente;

XIV - manter atualizados os registros acadêmicos junto ao setor competente;

XV - apresentar ao setor competente o Relatório Individual de Trabalho (RIT), de acordo com as determinações desta normatização;

XVI – participar de reuniões/convocações e outras atividades afins e/ou correlatas.

Art. 10. O exercício das Atividades Docentes no IFBA, em qualquer que seja a modalidade, deverá se embasar nos seguintes princípios éticos:

I - apropriação, construção e socialização do conhecimento sistematizado/formal, caracterizado pelas ciências e pelas artes, através das diferentes linguagens;

II - promoção do processo de humanização, considerando os aspectos éticos, democráticos e da diversidade humana;

III - busca permanente pela afirmação de direitos e por condições materiais e de organização do trabalho, que permitam a eficácia do processo de ensino e de aprendizagem técnica, política e humana;

IV - compromisso com a formação ético humanística, o processo político e pedagógico, a diversidade cultural, a inclusão, a convivência solidária, com a pesquisa e com a extensão.

Art. 11. Para a distribuição das disciplinas a serem ministradas pelos docentes, deverá ser respeitada a área do conhecimento para a qual este foi aprovado em concurso, bem como sua área de formação (graduações e as pós-graduações).

Art. 12. Os meios necessários para o desenvolvimento das atividades docentes, tais como, condições estruturais, respeito à aderência profissional e à formação continuada, garantindo a qualidade dessas atividades, devem ser promovidos pela Instituição, sobretudo pela Reitoria e pelas Diretorias dos Campi.

Das Atividades Docentes

Art. 13. As Atividades Docentes no âmbito do IFBA compreendem:

I - Atividades de Ensino;

II - Atividades de Pesquisa;

III - Atividades de Extensão; e

IV - Atividades de Gestão, Administrativa e de Representação.

Seção I

Das Atividades de Ensino

Art. 14. As Atividades de Ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFBA e previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso e Planos de Ensino, compreendem:

I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou à distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;

II - Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

III - Participação em programas e projetos de Ensino;

IV - Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;

V - Participação em reuniões pedagógicas.

§ 1º Quando as Atividades previstas no Inciso IV não se constituírem como disciplinas, serão consideradas como Atividades de Apoio ao Ensino, de Pesquisa ou de Extensão, conforme a sua natureza.

§ 2º Entende-se por atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino, as desenvolvidas em ambientes internos e/ou externos à instituição, conforme explicitado em PIT:

A - elaboração de material didático;

b - elaboração de Plano de Ensino e Plano de Aula;

c - preparação de aulas;

d - produção e correção de instrumentos de avaliação;

e - registro acadêmico;

f - preenchimento dos relatórios das turmas para os Conselhos de Classe;

g - Jornadas Pedagógicas;

h - tutoria acadêmica;

l - atendimento ao estudante;

m - outras atividades afins ou correlatas.

§3º A quantidade máxima de aulas ministrada pelo docente em um turno será de 4(quatro) aulas e em um dia será de 6(seis) aulas, respeitando o descanso interjornada de, no mínimo, 11 horas e intervalo para refeições de 1 a 3 horas.

§ 4º Intervalo para descanso é o período destinado para recomposição das condições físicas do servidor após um determinado período de aulas, possível de ocorrer em intervalos intrajornada ou interjornada, e não ocorre obrigatoriamente de forma simultânea ao intervalo para refeições.

Seção II

Das Atividades de Pesquisa

Art. 15. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, aplicada ou empírica a serem desempenhadas visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

Art. 16. Para que seja alocada a carga horária do docente em atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq há, no máximo, um ano; e

II - cadastrar as atividades de pesquisa mediante formulários próprios junto ao setor de Pesquisa do *Campus*; e

III - estar adimplente com o setor de pesquisa do *Campus* e com a PRPGI; e

IV - Ter aprovação pelo Departamento, Coordenação ou Diretoria de Ensino.

Art. 17. Para efeito da elaboração do Plano Individual de Trabalho (PIT) serão consideradas as seguintes atividades de pesquisa:

I - elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou programas internos de fomento;

II - execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de Coordenador do projeto ou Pesquisador colaborador;

III - orientação de bolsistas ou voluntários com projetos cadastrados em sistema oficial da instituição;

IV - planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos;

V - elaboração e submissão de livro, capítulo de livro ou artigos científicos em periódicos indexados ou em Anais de eventos;

VI – publicação de materiais técnicos e/ou didáticos;

VII - participação em Conselho Editorial de revistas científicas;

VIII - inventos e demais produtos de pesquisas com registro de patente;

IX - participação em Comitês e Comissões Científicas.

X- elaboração e implantação de projetos de tecnologia social;

XI - Registro ou depósito de patentes de inventos e demais produtos de pesquisa;

XII - outras atividades afins a atuação docente na pesquisa e inovação.

Art. 18. Para alocação de carga horária do docente, o desenvolvimento de atividades de pesquisa deverá ser relatado no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 19. O docente que alocar carga horária em uma atividade de pesquisa e que, durante 2 (dois) anos, não tiver produção - publicada ou aceita para publicação em veículo de comunicação indexado e/ou divulgação científica dos resultados da atividade, não poderá alocar nova carga horária para essa pesquisa até a efetivação da publicação, das mais variadas formas possíveis (artigo, seminário, oficina, anais de evento, etc.).

Parágrafo único. Somente serão consideradas as publicações em que o IFBA seja explicitamente mencionado como a instituição de vínculo do docente. Essas publicações estão obrigadas a ter uma cópia digital depositada no repositório institucional.

Art. 20. Os trabalhos de pesquisa devem ser apresentados dentro do IFBA (resumo, pôster, seminário, artigo, dentre outros) quando solicitado pela Coordenação de Pesquisa do *Campus* ou pela PRPGI.

Art. 21. A não observância às normas estabelecidas implicará na suspensão da carga horária contabilizada para as atividades de pesquisa no período letivo subsequente, salvo justificativas cabíveis, mediante relatório aprovado pelo Setor de Pesquisa do *Campus*.

Seção III

Das Atividades de Extensão

Art. 22. As atividades de extensão englobam processos educativos, artísticos, culturais, esportivos, científicos e tecnológicos desenvolvidos junto a pessoas,

grupos e comunidades, articulados ao ensino e à pesquisa e que implicam em transferência mútua de conhecimentos entre o IFBA e as comunidades, interna e externa.

Parágrafo único. As atividades de extensão podem ser de iniciativa do(s) docente(s) e/ou de interesse institucional.

Art. 23. Para que seja alocada a carga horária do docente em atividades de extensão, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e

II - cadastrar as atividades de extensão mediante formulários próprios junto ao setor de Extensão do *Campus*;

III – estar adimplente com o setor de extensão do *Campus* e com a PROEX.

Parágrafo único. As atividades de extensão estão obrigadas a ter uma cópia do projeto entregue no setor onde o professor está lotado.

Art. 24. Para efeito da elaboração do Plano Individual de Trabalho serão consideradas as seguintes atividades de extensão:

I - elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou programas internos de fomento;

II - execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de Coordenador do projeto ou Extensionista colaborador;

III - orientação de bolsistas ou voluntários com projetos cadastrados na Coordenação de Extensão do *Campus*;

IV - planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;

V - planejamento e organização de trabalhos de campo e/ou visita técnica, programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade; e

VI - atividades de consultoria, curadoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição.

Art. 25. Para alocação da carga horária docente, o desenvolvimento de atividades de extensão deverá ser relatado no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 26. Os resultados de trabalhos de extensão dos docentes devem ser apresentados dentro do IFBA (resumo, pôster, seminário, artigo, dentre outros) quando solicitado pela Coordenação de Extensão do *Campus* ou pela PROEX.

Art. 27. A não observância às normas estabelecidas implicará na suspensão da carga horária alocada para a prática extensionista no período letivo subsequente, salvo justificativas cabíveis.

Seção IV

Das Atividades de Gestão, Administrativas e de Representação

Art. 28. São consideradas Atividades de Gestão as desenvolvidas pelos docentes nas instâncias administrativas do IFBA e relacionadas a:

- I - direção;
- II - coordenação;
- III - assessoramento;
- IV - chefia.

Art. 29. São consideradas Atividades Administrativas e de Representação:

- I - participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação e acompanhamento de cursos;
- II - participação em Projetos Institucionais de cunho social;
- II - conselhos profissionais nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- IV - participação em Comissões Institucionais Permanentes;
- V - participação em Conselhos e/ou Colegiados dentro do IFBA;
- VI - participação em Comissões de Licitação e/ou compras;
- VII - participação em Comissões específicas designadas pela Reitoria, Direção-Geral de *Campus* e pelos conselhos (CONSUP, CONSEPE), pela CIS, pela CPPD, pela CPA e pela CISSP;
- VIII - representação institucional, designada pela Reitoria e/ou Direção Geral de *Campus* em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns, Núcleos e Comissões de outras instituições;
- IX – representação em associações e/ou sindicatos de categoria; e
- X - outras atividades correlatas de interesse institucional.

Parágrafo único. Para serem válidas, as Atividades Administrativas e de Representação deverão ser comprovadas através de instrumento legal.

Seção V

Do Regime de Trabalho Docente

Art. 30. Os docentes da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e do Magistério Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
- II - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva; ou
- III - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 31. Os regimes de trabalho discriminados no Art. 30, incisos I, II e III, desta normativa, correspondem ao desempenho de atividades que não devem ultrapassar dois turnos diários completos, previstas nos respectivos PIT.

Parágrafo Único. A carga horária discriminada neste artigo não deve ultrapassar oito horas diárias, com intervalo mínimo de uma hora

Seção VI

Dos Limites Referenciais de Carga Horária

Art. 32. Para estabelecimento de limites referenciais de carga horária, consideram-se as seguintes atividades docentes:

I - as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura, conforme disposto no Artigo 3º, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII deste documento; e

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, gerência e assistência na própria instituição, participação em conselhos, colegiados, comissões, associações e/ou sindicatos de categoria e outras previstas na legislação vigente.

Art. 33. A carga horária de aulas será composta por:

I. No mínimo, 10 horas e, no máximo, 15 horas semanais para os docentes em regime de trabalho de 40 horas, ou regime de trabalho em dedicação exclusiva, a fim de garantir as demais atividades previstas neste regulamento;

II. No mínimo, 8 horas e, no máximo, 10 horas semanais para os docentes em regime de trabalho de 20 horas, a fim de garantir as demais atividades previstas neste regulamento.

§ 1º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos para a contabilização de carga horária de Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT).

§ 2º A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do *Campus* alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§ 3º A avaliação da relação de alunos por professor (RAP), a que se refere o parágrafo 2º, terá início a partir de 18 meses da data de publicação da Portaria 17, SETEC/MEC, de 11 de maio de 2016, e será calculada nos termos da Portaria nº25, de 13 de agosto de 2015, SETEC/MEC.

§ 4º A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os docentes da carreira do Magistério Superior a carga horária mínima é de 8 horas conforme Portaria 475 / MEC / 1987.

§ 6º A distribuição da carga horária de aulas se efetivará sem prejuízo ao disposto no artigo 2º.”.

Art. 34. Para cada hora de aula haverá uma hora adicional para as seguintes atividades de ensino:

I. Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

II. Participação em programas e projetos de Ensino;

III. Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;

IV. Participação em reuniões pedagógicas.

Parágrafo único. Para o atendimento ao que se refere o inciso III do Art. 4º, o docente destinará aos discentes de qualquer nível, forma e modalidade de ensino, no mínimo, o equivalente a 25% da carga horária de sala de aula.

Art. 35. O docente que ministrar aulas a discentes com deficiência poderá ter horário adicional na sala de recursos multifuncionais, para atender ao disposto no Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. A necessidade de horário de aula na sala de recursos multifuncionais será definida pela Direção de Ensino, ouvido o núcleo de acessibilidade (CAPNE/NAPNE).

Art. 36. Atendidas as atividades de Ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades de Pesquisa Aplicada, de Extensão, de Gestão e de Representação Institucional, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.

Art. 37. É vedado ao docente fazer aceleração da disciplina, cuja programação deve contemplar todo o calendário letivo previsto para cada *Campus*, salvo com anuência da Direção de Ensino.

Art. 38. Os servidores docentes deverão alocar sua carga horária no Plano Individual de Trabalho (PIT) e apresentar o Relatório Individual de Trabalho (RIT), registrando-os em sistema oficial da instituição, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico do *Campus*.

Art. 39. Os limites máximos de disciplinas ficam estabelecidas de acordo com o anexo II.

Art. 40. Nos casos de discentes com necessidades específicas, deve-se reservar, no mínimo, mais 2 (duas) horas para que se possa prestar com exclusividade esses atendimentos.

§ 1º A existência de discentes com necessidades específicas deve ser informada a coordenação do curso e ao professor pelo setor pedagógico responsável (NAPNE) antes do início do período letivo.

§ 2º O limite de que trata o *Caput* deste artigo está condicionado ao atendimento ao artigo 33 e registro de atividades que totalizem a carga horária de cada regime docente explicitada no artigo 30.

Art. 41. Durante o ano letivo de 2018 fica estabelecido o limite máximo de 280 (duzentos e oitenta) discentes que o docente trabalhará a cada período letivo, somando-se todas as turmas.

Parágrafo único. A partir do início do ano letivo de 2019 esse limite passará a ser de 240 (duzentos e quarenta) discentes que o docente trabalhará a cada período letivo, somando-se todas as turmas.

Art. 42. A não entrega dos PIT e RIT nos prazos estipulados no calendário de cada *Campus*, além das sanções previstas em lei, implica na impossibilidade

de previsão acadêmica, portanto a alocação poderá ser a máxima estipulada para o docente.

Art. 43. Para os docentes que entrarem em exercício após a data estipulada no calendário de cada *Campus* para a entrega do PIT, será concedido um prazo de 30 dias para a entrega do respectivo PIT.

Seção VII

Da Capacitação e Qualificação Docente

Art. 44. Os processos de capacitação, aperfeiçoamento e de qualificação docente consistem no desempenho de atividades que fomentem a formação continuada do docente, fundamentais para a atuação no ensino, pesquisa e extensão.

Art. 45. Serão consideradas como capacitação:

- I - participação em eventos;
- II - cursos de curta duração;
- III - estágios em empresas e em instituições de ensino.

Art. 46. Será considerado como aperfeiçoamento:

- I - os cursos com carga horária mínima de 180 horas.

Art. 47. Serão consideradas como qualificação:

- I - cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II - cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - estágios de pós-doutorado.

Art. 48. Os docentes regularmente matriculados em cursos de qualificação poderão pleitear Afastamento Total e/ou Parcial das suas atividades para fins de obtenção do título.

Parágrafo Único. Os afastamentos indicados neste artigo deverão ser regulamentados, observando legislações de topo, por este conselho superior.

Art. 49. Os docentes regularmente matriculados em cursos de qualificação e afastados para estudos, ao seu retorno, não poderão solicitar um novo afastamento até que se cumpra, pelo menos, o mesmo período em que ficou afastado, exercendo suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção VIII

Do Plano Individual de Trabalho (PIT) e do Relatório Individual de Trabalho (RIT)

Art. 50. De acordo com esse regulamento, os docentes deverão organizar, semestralmente, um Plano Individual de Trabalho (PIT) e anualmente um

relatório Individual de Trabalho (RIT) e entregá-los ao Diretor Acadêmico, ou comissão instituída, ou órgão a que pertence para apreciação e aprovação.

§ 1º No preenchimento do PIT e do RIT, o docente deverá observar os limites referenciais de carga horária dispostos no Quadro de Distribuição de Carga Horária;

§ 2º A construção do PIT e do RIT deverá atender as diretrizes apresentadas por esta normativa e obedecer aos modelos dispostos nos Anexos III e IV.;

§ 3º O prazo máximo para entrega do PIT, numa versão inicial, será a data de término do semestre letivo anterior à sua aplicação, devendo o processo de construção (versão final) ser concluído até 30 dias após o início do semestre letivo de aplicação do mesmo;

§ 4º O prazo máximo para entrega do RIT é de 30 (trinta) dias após o início de cada semestre letivo, sem prorrogações. Esse prazo tem de constar no calendário acadêmico;

§ 4º Os PIT's e RIT's entregues com atraso poderá implicar na atribuição da carga máxima para o docente, independentemente de seu planejamento;

§ 5º Para efeito de controle, o PIT e o RIT, no momento da sua entrega, tem de ser protocolado o seu recebimento, constando a data.

Art. 51. Para aprovação do RIT o docente deverá:

I - apresentar os documentos comprobatórios, caso seja solicitado, para os casos de pesquisa e extensão, que devem estar devidamente registrados oficialmente pelo setor responsável;

II - para as reuniões das atividades de ensino o docente deverá ter como o comprovante de presença ata de reunião e/ou lista de presença;

III - para o caso de membro de conselho, coordenação, colegiado, NDE e outras comissões o docente deverá ter como comprovante a portaria de designação, caso não exista, podem ser apresentadas a ata de reunião e lista de presença;

Parágrafo Único. Os docentes afastados ficam desobrigados de apresentar PIT e RIT durante o período de afastamento.

Das Disposições Finais

Art. 52. Os limites referenciais de carga horária semanal serão os mesmos para docentes efetivos, substitutos e temporários, respeitando o constante no Anexo I do presente documento.

Art. 53. O presente conjunto de normas pode ser alterado por necessidade de novas adaptações, visando ao seu aprimoramento e coerência legal, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Superior.

Art. 54. A Reitoria, a Pró-reitoria de Ensino e a Diretoria Geral do *Campus* são responsáveis, dentro dos seus limites de competência, por garantir as condições necessárias para aplicação dessa resolução.

Art. 55. Cabe aos docentes que se sentirem prejudicados no que diz respeito à aplicação dessa norma, apresentar recursos a serem deliberados nas instâncias hierárquicas que se seguem:

- a) Coordenação de Área e/ou Curso ou pelo Departamento, no que couber;
- b) Conselho de *Campus*;

- c) Conselho de Pesquisa, Extensão e Ensino (CONSEPE);
- d) Conselho Superior (CONSUP), última instância recursal.

Art. 56. Por solicitação do interessado, do Departamento ou da Coordenação de Área, outras atividades não relacionadas no Anexo I, constantes desta resolução poderão ser incluídas e excluídas como atividades, após análise e aprovação do Conselho Superior.

Art. 57. O IFBA deverá elaborar e disponibilizar sistema informatizado integrado para atender a presente resolução. O sistema deve permitir a operação *on-line* e *off-line*, carga para o ambiente *off-line*, com cópia de reserva, relatórios, acompanhamento e planejamento.

Art. 58. Em caso excepcional, devidamente justificado e por um período máximo de 6 (seis) meses, respeitando legislações de topo, poderão ser extrapolados os limites expostos neste regulamento.

Parágrafo Único. O atendimento ao disposto na presente resolução terá prioridade na admissão de professores através de concurso, seleção, remoção, redistribuição, aproveitamento de lista e outras formas de contratação prevista em lei.

Art. 59. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior do IFBA, observada a legislação federal em vigor.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos aplicados, integralmente, a partir do ano letivo de 2018, revogando-se as disposições anteriores.

ANEXO I

QUADRO DE ATIVIDADE(S) ACADÊMICA(S)

ATIVIDADES	CRITÉRIOS	PONTOS MÁXIMOS
ENSINO		
Aulas	Art. 3º	15 horas
Outras atividades de ensino	Art. 14, Incisos II a V	15 horas
Atendimento a discentes com necessidades específicas	Art. 40	06 horas
PESQUISA E EXTENSÃO		
Elaboração de livros com corpo editorial e ISBN	4,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)	6,0 horas
Elaboração de capítulo de livro com corpo editorial e ISBN	2,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)	
Elaboração de artigos para periódico indexado – Qualis A	6,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)	
Elaboração de artigos para periódico indexado – Qualis B	4,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)	
Elaboração de artigos para periódico indexado – Qualis C ou sem Qualis	2,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)	
Registros de Software	5,0 por registro (considerado por 2 semestres)	5,0 horas
Depósito de Patentes	5,0 por patente (considerado por 2 semestres)	
Orientação em Iniciação Científica de qualquer modalidade	1,0 hora por orientando	12,0 horas em todas as orientações

Orientação em iniciação à extensão de qualquer modalidade	1,0 hora por orientando		
Orientação em Trabalho de Conclusão de Curso Técnico, de Graduação e em Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i>	1,0 hora por orientando		
Orientação de Mestrado	3,0 horas por orientando		
Co-orientação de Mestrado	1,0 hora por orientando		
Orientação de Doutorado	4,0 horas por orientando		
Co-orientação de Doutorado	1,5 hora por orientando		
Ministrar Curso de extensão	1,0 hora para cada 15 horas-aula	4,0 horas	
Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão, financiados com recurso externo (exceto bolsa estudantil)	10 horas	20	20,0 horas
Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão, financiados com recurso interno (exceto bolsa estudantil)	6,0 horas	12,0	
Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão sem captação de recursos	4,0 horas	8,0	
Participação em Projetos de Pesquisa ou de Extensão, financiados com recurso externo (exceto bolsa estudantil), limitados a 5 servidores participantes por projeto.	3,0 horas	06	
Participação em Projetos de Pesquisa ou Extensão financiados com recurso Interno (exceto bolsa estudantil) limitados a 5 servidores participantes por projeto.	1,5 hora	3	
Participação em Projetos de	2,0 horas	4,0	

Pesquisa ou Extensão sem captação de recursos limitados a 5 servidores participantes por projeto.			
Planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos.	2,0 horas	2,0	2 horas
Publicação e submissão de materiais técnicos e/ou didáticos	1,0 hora	2,0	
Participação em Conselho Editorial de revistas científicas	1,0 hora	1	
Participação em Comitês e Comissões Científicas	1,0 hora	1	
Coordenação de projetos de tecnologia social	2,0 horas	2,0	
Planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da Instituição e da comunidade	1,0 hora	2,0	4,0 horas
Planejamento e organização de programas de capacitação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa e de interesse da Instituição e da comunidade	1,0 hora	2,0	
Atividades de consultoria, curadoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela Instituição	2,0 horas	2,0	
Participação em Projetos Institucionais de cunho social	1,0 hora	2,0	
Apresentação de trabalhos, palestras, seminários, participação	0,5 hora	1	1 hora

em mesa redonda, em eventos científicos			2 horas
Elaboração de resumos expandidos	0,5 hora	1	
Outras ações de pesquisa homologadas pela Coordenação / Diretoria de Pesquisa do <i>Campus</i>	0,5 hora	2	
Outras ações de extensão homologadas pela Coordenação / Diretoria de Extensão do <i>Campus</i>	0,5 hora	2	

GESTÃO		
Diretorias, Departamento de Ensino, Departamento Administrativo, Departamento na Reitoria e Diretoria Adjunta	20 horas	20 horas
Coordenação de Curso, Chefe de Departamento e Assistentes de Direção.	16 horas	16 horas
Coordenações de Pesquisa e Extensão	12 horas	12 horas
Demais Coordenações	6 horas	6 horas
Demais Funções Gratificadas (FG)	2 horas	2 horas
Membro do Conselho Superior, do Consepe, Conselho do <i>Campus</i> e de Órgãos Colegiados do Poder Executivo, desde que deles não seja membro nato	2 horas	2 horas
Membro de Comissão Institucional Permanente	4 horas	4 horas
Membro de Comissão Institucional Temporária	1 hora	2 horas
Membro do Colegiado	1 hora por colegiado	2 horas
Membro do NDE	2 horas por núcleo	2 horas

Anexo II

Correlação entre a Carga Horária de Aulas Máxima e o total de Disciplinas sob responsabilidade do docente.

	20 horas		40 horas / 40 horas com DE		
	Até 3 disciplinas	4 Disciplinas	Até 3 Disciplinas	4 Disciplinas	5 Disciplinas
CH máxima	10 horas	8 horas	15 horas	13 horas e 20 minutos	11 horas e 40 minutos

Anexo III
Modelo de PIT

Referente ao Semestre Letivo:		
DENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:		
Campus:		
Matrícula SIAPE:	Fone:	Email:
Tipo de vínculo: Efetivo () Substituto () Temporário ou colaboração técnica ()		
Regime de Trabalho: 40h D.E. () 40h() 20h ()		

ATIVIDADES	CRITÉRIOS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	CARGA HORÁRIA PREVISTA
------------	-----------	----------------------	------------------------

ENSINO			
Aulas	Art. 3º	15 horas	
Atendimento ao aluno		15 horas	
Outras atividades de ensino	Art. 14, Incisos II a V		
Atendimento a discentes com necessidades específicas	Art. 40	06 horas	

PESQUISA E EXTENSÃO			
Elaboração de livros com corpo editorial e ISBN	4,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)	6,0 horas	
Elaboração de capítulo de livro com corpo editorial e ISBN	2,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)		
Elaboração de artigos para periódico indexado – Qualis A	6,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)		
Elaboração de artigos para periódico indexado – Qualis B	4,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)		
Elaboração de artigos para periódico indexado – Qualis C ou sem Qualis	2,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)		
Registros de Software	5,0 por registro (considerado por 2 semestres)	5,0 horas	
Depósito de Patentes	5,0 por patente (considerado por 2 semestres)		
Orientação em Iniciação Científica de qualquer modalidade	1,0 hora por orientando	12,0 horas em todas as orientações	
Orientação em iniciação à extensão de qualquer modalidade	1,0 hora por orientando		
Orientação em Trabalho de Conclusão de Curso Técnico, de Graduação e em Curso de Especialização Lato Sensu	1,0 hora por orientando		
Orientação de Mestrado	3,0 horas por orientando		
Co-orientação de Mestrado	1,0 hora por orientando		

Orientação de Doutorado	4,0 horas por orientando			
Co-orientação de Doutorado	1,5 hora por orientando			
Ministrar Curso de extensão	1,0 hora para cada 15 horas-aula	4,0 horas		
Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão financiados com recurso externo (exceto bolsa estudantil)	10 horas	20	20,0 horas	
Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão financiados com recurso interno (exceto bolsa estudantil)	6,0 horas	12,0		
Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão sem captação de recursos	4,0 horas	8,0		
Participação em Projetos de Pesquisa ou de Extensão financiados com recurso externo (exceto bolsa estudantil), limitados a 5 servidores participantes por projeto.	3,0 horas	06		
Participação em Projetos de Pesquisa ou Extensão financiados com recurso Interno (exceto bolsa estudantil) limitados a 5 servidores participantes por projeto.	1,5 hora	3		
Participação em Projetos de Pesquisa ou Extensão sem captação de recursos limitados a 5 servidores participantes por projeto.	2,0 horas	4,0		
Planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos.	2,0 horas	2,0		

Publicação e submissão de materiais técnicos e/ou didáticos	1,0 hora	2,0	2 horas	
Participação em Conselho Editorial de revistas científicas	1,0 hora	1		
Participação em Comitês e Comissões Científicas	1,0 hora	1		
Coordenação de projetos de tecnologia social	2,0 horas	2,0		
Planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da Instituição e da comunidade	1,0 hora	2,0	4,0 horas	
Planejamento e organização de programas de capacitação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa e de interesse da Instituição e da comunidade	1,0 hora	2,0		
Atividades de consultoria, curadoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela Instituição	2,0 horas	2,0		
Participação em Projetos Institucionais de cunho social	1,0 hora	2,0	2,0 horas	
Apresentação de trabalhos, palestras, seminários, participação em mesa redonda, em eventos científicos	0,5 hora	1	1 hora	
Elaboração de resumos	0,5 hora	1		

expandidos				
Outras ações de pesquisa homologadas pela Coordenação / Diretoria de Pesquisa do <i>Campus</i>	0,5 hora	2	2 horas	
Outras ações de extensão homologadas pela Coordenação / Diretoria de Extensão do <i>Campus</i>	0,5 hora	2		

GESTÃO, ADMINISTRATIVA E DE REPRESENTAÇÃO

Diretorias, Departamento de Ensino, Departamento Administrativo, Departamento na Reitoria e Diretoria Adjunta	20 horas	20 horas	
Coordenação de Curso, Chefe de Departamento e Assistentes de Direção.	16 horas	16 horas	
Coordenações de Pesquisa e Extensão	12 horas	12 horas	
Demais Coordenações	6 horas	6 horas	
Demais Funções Gratificadas (FG)	2 horas	2 horas	
Membro do Conselho Superior, do Consepe, Conselho do <i>Campus</i> e de Órgãos Colegiados do Poder Executivo, desde que deles não seja membro nato	2 horas	2 horas	
Membro de Comissão Institucional Permanente	4 horas	4 horas	
Membro de Comissão Institucional Temporária	1 hora	2 horas	
Membro do Colegiado	1 hora por colegiado	2 horas	

Membro do NDE	2 horas por núcleo	2 horas	
---------------	--------------------	---------	--

Outras observações:		
Parecer da Chefia imediata:		
Local e data: _____, __/__/____	Professor (a): _____	Chefe imediato: _____

Orientações para preenchimento do Plano de Trabalho Docente (PIT):

1. A carga horária (C.H.) deve ser contabilizada em horas de 60 minutos;
2. A C.H deve constar o subtotal de horas obtidas para cada atividade registrada de acordo com o obtido na Tabela do Anexo I;
3. Com exceção da carga horária de ensino dedicada a aulas (que serão acompanhadas através do sistema Acadêmico), todas as demais atividades deverão ser comprovadas através de documentos anexados a este PIT;
4. O PIT deve ser entregue às Direções ou Departamentos de Ensino no prazo estabelecido nesta norma;
5. O PIT deve ser preenchido respeitando os critérios estabelecidos na Resolução de Aprovação do Regulamentação Institucional das Atividades Docente do IFBA

PESQUISA E EXTENSÃO			
Elaboração de livros com corpo editorial e ISBN	4,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)	6,0 horas	
Elaboração de capítulo de livro com corpo editorial e ISBN	2,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)		
Elaboração de artigos para periódico indexado – Qualis A	6,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)		
Elaboração de artigos para periódico indexado – Qualis B	4,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)		
Elaboração de artigos para periódico indexado – Qualis C ou sem Qualis	2,0 horas por publicação (considerado por 2 semestres)		
Registros de Software	5,0 por registro (considerado por 2 semestres)	5,0 horas	
Depósito de Patentes	5,0 por patente (considerado por 2 semestres)		
Orientação em Iniciação Científica de qualquer modalidade	1,0 hora por orientando	12,0 horas em todas as orientações	
Orientação em iniciação à extensão de qualquer modalidade	1,0 hora por orientando		
Orientação em Trabalho de Conclusão de Curso Técnico, de Graduação e em Curso de Especialização Lato Sensu	1,0 hora por orientando		
Orientação de Mestrado	3,0 horas por orientando		
Co-orientação de Mestrado	1,0 hora por orientando		

Orientação de Doutorado	4,0 horas por orientando			
Co-orientação de Doutorado	1,5 hora por orientando			
Ministrar Curso de extensão	1,0 hora para cada 15 horas-aula	4,0 horas		
Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão financiados com recurso externo (exceto bolsa estudantil)	10 horas	20	20,0 horas	
Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão financiados com recurso interno (exceto bolsa estudantil)	6,0 horas	12,0		
Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão sem captação de recursos	4,0 horas	8,0		
Participação em Projetos de Pesquisa ou de Extensão financiados com recurso externo (exceto bolsa estudantil), limitados a 5 servidores participantes por projeto.	3,0 horas	06		
Participação em Projetos de Pesquisa ou Extensão financiados com recurso Interno (exceto bolsa estudantil) limitados a 5 servidores participantes por projeto.	1,5 hora	3		
Participação em Projetos de Pesquisa ou Extensão sem captação de recursos limitados a 5 servidores participantes por projeto.	2,0 horas	4,0		
Planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos.	2,0 horas	2,0		

Publicação e submissão de materiais técnicos e/ou didáticos	1,0 hora	2,0	2 horas	
Participação em Conselho Editorial de revistas científicas	1,0 hora	1		
Participação em Comitês e Comissões Científicas	1,0 hora	1		
Coordenação de projetos de tecnologia social	2,0 horas	2,0		
Planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da Instituição e da comunidade	1,0 hora	2,0	4,0 horas	
Planejamento e organização de programas de capacitação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa e de interesse da Instituição e da comunidade	1,0 hora	2,0		
Atividades de consultoria, curadoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela Instituição	2,0 horas	2,0		
Participação em Projetos Institucionais de cunho social	1,0 hora	2,0	2,0 horas	
Apresentação de trabalhos, palestras, seminários, participação em mesa redonda, em eventos científicos	0,5 hora	1	1 hora	
Elaboração de resumos	0,5 hora	1		

expandidos				
Outras ações de pesquisa homologadas pela Coordenação / Diretoria de Pesquisa do <i>Campus</i>	0,5 hora	2	2 horas	
Outras ações de extensão homologadas pela Coordenação / Diretoria de Extensão do <i>Campus</i>	0,5 hora	2		

OBSERVAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PREVISTA
Relatar o andamento dos projetos e demais atividades de pesquisa e extensão listadas no Plano de Trabalho Docente. No caso de projetos ou programas, indicar o cronograma de execução (prazos atuais) e as atividades desenvolvidas no decorrer do semestre.

GESTÃO, ADMINISTRATIVA E DE REPRESENTAÇÃO			
Diretorias, Departamento de Ensino, Departamento Administrativo, Departamento na Reitoria e Diretoria-Adjunta	20 horas	20 horas	
Coordenação de Curso, Chefe de Departamento e Assistentes de Direção.	16 horas	16 horas	
Coordenações de Pesquisa e Extensão	12 horas	12 horas	
Demais Coordenações	6 horas	6 horas	
Demais Funções Gratificadas (FG)	2 horas	2 horas	
Membro do Conselho Superior, do Consepe, Conselho do	2 horas	2 horas	

<i>Campus</i> e de Órgãos Colegiados do Poder Executivo, desde que deles não seja membro nato			
Membro de Comissão Institucional Permanente	4 horas	4 horas	
Membro de Comissão Institucional Temporária	1 hora	2 horas	
Membro do Colegiado	1 hora por colegiado	2 horas	
Membro do NDE	2 horas por núcleo	2 horas	

OBSERVAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PREVISTA
Descrever as principais atividades desenvolvidas na gestão institucional do IFBA de acordo com a função; ou atividades em comissões/fiscalizações, ou de representação realizadas no decorrer do semestre de acordo com o Plano de Trabalho.

Outras observações:
Parecer da Chefia imediata:
Parecer da Coordenação de Pesquisa:

